

Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários - PSA GUARDIÕES DAS FLORESTAS - nas Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento sob a gestão da Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, no uso de suas atribuições;

Considerando os artigos 225 e 231 da Constituição Federal, que estabelecem a obrigação de o Estado preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações e de reconhecer aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, que a regulamentou;

Considerando a Lei Federal nº 14.119/2021, que estabelece a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 66.549/2022 e Resolução SIMA nº 68/2022;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais prestados pelos povos originários em favor das Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento sobrepostas no todo ou em parte por terras/ocupações indígenas - PSA Guardiões das Florestas (Anexo I).

§1º - Para efeito do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Guardiões das Florestas, são consideradas como terras indígenas ou ocupações indígenas as áreas com aldeias atualmente instaladas no estado de São Paulo, ainda que não haja processo demarcatório, concluído ou em curso, e sem prejuízo de eventuais impugnações administrativas/judiciais questionando a legalidade ou constitucionalidade do procedimento administrativo em âmbito federal.

§2º - Os beneficiários pelo pagamento dos serviços ambientais devem se comprometer a não realizar qualquer tipo de caça de espécies ameaçadas de extinção dentro das Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, sob pena de descredenciamento.

§3º - Competirá às lideranças das comunidades indígenas, observado o processo de consulta da OIT 169, indicar as seis aldeias participantes da primeira fase, com duração de um ano, do presente programa.

§4º - Após a avaliação dos resultados, o programa poderá ser expandido para outras aldeias, observada a Convenção nº 169 da OIT, mediante deliberação do Comitê Gestor do PSA Guardiões das Florestas.

Artigo 2º - O pagamento por serviços ambientais será realizado para as ações englobadas pelos seguintes eixos temáticos:

I- Monitoramento e proteção territorial e ambiental, inclusive prevenção e combate a incêndios florestais, mediante a devida capacitação dos agentes ambientais indígenas;

II- Monitoramento da biodiversidade e apoio à pesquisa científica e à gestão;

III- Restauração florestal e manejo de espécies exóticas e nativas;

#### IV- Qualificação intercultural

V- Turismo de base comunitária e educação ambiental;

Artigo 3º - Cada terra indígena poderá apresentar um plano de trabalho por vez, que deve ser elaborado colaborativamente pelas comunidades indígenas e a gestão da Unidade de Conservação, por meio do consenso e entendimento mútuo, podendo contar com o apoio dos Agentes de Projeto em PSA, da Fundação Nacional do Índio e de outros parceiros, indicando (anexo II, III, IV e V):

I- Detalhamento das atividades que serão realizadas, identificadas dentre os cinco eixos de atuação (Monitoramento territorial e ambiental, Monitoramento da biodiversidade; Restauração florestal e manejo da biodiversidade, Qualificação intercultural e Turismo socioambiental);

II- Abrangência territorial das atividades, com sua representação em mapas ilustrativos;

III- Cronograma preliminar de realização das atividades pelo período de até 12 meses, podendo as comunidades indígenas e a gestão das UCs eventualmente optar pela apresentação sucessiva de planos de trabalho de mais curta duração;

IV- Listagem preliminar dos agentes ambientais indígenas responsáveis pela prestação dos serviços, segundo suas aptidões tradicionais, para posterior credenciamento;

V- Indicadores para monitoramento da prestação dos serviços e da efetividade do programa.

Artigo 4º - A contraprestação pelos serviços prestados será realizada por meio de diárias, no valor de 150 a 250 reais, limitadas a 10 dias de serviço por mês, para cada beneficiário, se pessoa física, ou pelo valor total de todos os serviços prestados, quando percebida pela associação indígena representativa da comunidade.

Parágrafo único: Deverão ser estabelecidos critérios claros no plano de trabalho para pagamento mediante a apresentação de produtos compatíveis com o esforço de um dia de prestação do serviço ambiental selecionado.

Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta com a seguinte composição:

I- Quatro representantes indígenas de cada uma das regiões do estado onde há terras indígenas sobrepostas a Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento, indicados pelas bases e garantindo a representação dos diferentes povos, sendo estas: Vale do Ribeira, Litoral Sul, Região Metropolitana, Litoral Norte e Interior;

II- Dois representantes da Funai, indicados pela Coordenação Regional Litoral Sudeste da Fundação Nacional do Índio (Funai);

III- Dois representantes da Fundação Florestal (Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo);

IV- Dois representantes da Secretaria de Justiça e Cidadania de São Paulo.

§ 1º - A falta de indicação de representantes por parte das instituições nominadas não impedirá a instituição do Comitê Gestor se houver aderência dos representantes indígenas.

§ 2º - Os representantes da Fundação Florestal serão nomeados por convocação e os demais representantes serão nomeados após convite formal solicitando a indicação de nomes.

§ 3º - É facultado aos representantes indígenas contar com a colaboração de assessoria técnica e jurídica própria nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê Gestor.

Artigo 6º - Mediante consenso, são atribuições do Comitê Gestor:

I- Elaborar planejamento estratégico e orçamentário anual, definindo a alocação dos recursos existentes entre as regiões e eixos do projeto;

II- Appreciar a conformidade dos planos de trabalho apresentados com o planejamento, e propor eventuais alterações nos planos e na execução das atividades neles previstas;

III- Realizar, quadrimestralmente, reuniões ordinárias a fim de avaliar a execução do programa;

IV- Avaliar a divulgação dos objetivos, atividades e resultados do programa;

V- Appreciar eventuais demandas apresentadas pelos agentes ambientais indígenas como necessárias para complementar ou possibilitar a prestação dos serviços, buscando os recursos necessários junto às secretarias envolvidas ou eventuais outros parceiros;

VI- Avaliar o desenvolvimento do projeto e os relatórios apresentados;

VII- Validar os Termos de Referência para credenciamento dos agentes de projeto de PSA, ou formalização de parcerias relacionados ao projeto.

Artigo 7º - Mediante oitiva do comitê gestor do PSA e chamamento público, poderá ser realizado o credenciamento de Agentes de Projetos de PSA, com experiência e qualificação prévias para o trabalho socioambiental com comunidades indígenas, nos termos do capítulo III do Decreto nº 66.549/2022.

§ 1º - Os agentes de projeto de PSA serão responsáveis por auxiliar as comunidades indígenas e a Fundação Florestal no acompanhamento de todas as fases do projeto, nos termos definidos no edital de chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º - Os provedores dos serviços ambientais poderão se valer dos profissionais, pessoas jurídicas ou entidades da sociedade civil credenciados para atuar como Agentes de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - Projetos de PSA, de forma facultativa, hipótese em que parte dos valores pagos a título de PSA serão destinados aos agentes.

§ 3º - O pagamento dos Agentes de Projetos de PSA credenciados será condicionado ao cumprimento dos contratos de Pagamento por Serviços Ambientais, pelos provedores de serviços ambientais por eles assistidos, no montante de 15% (quinze por cento) do valor de cada instrumento contratual de Pagamento por Serviços Ambientais.

§ 4º - Os Agentes de Projetos de PSA credenciados serão responsáveis pela:

I- Divulgação do projeto junto ao público alvo;

II- Mobilização dos povos originários;

III- Assistência para a elaboração, execução e registro das ações previstas nos planos de trabalho;

IV- Orientação técnica aos provedores de serviços ambientais de suas respectivas carteiras, após dos contratos para o pagamento por serviços ambientais.

§ 5º - A Fundação Florestal não se responsabilizará pelos trabalhos desenvolvidos pelos agentes de Projeto de PSA credenciados. O agente de PSA e o provedor do serviço ambiental deverão informar à Fundação Florestal quais provedores de serviço ambiental estão sendo assistidos, fornecendo sua identificação.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento ao agente de PSA na hipótese de:

I- O interessado em participar do Projeto de PSA não atender às condições de elegibilidade para o projeto para o qual se inscreveu;

II- O interessado em participar do Projeto de PSA não ser selecionado para o projeto para o qual se inscreveu;

III- O provedor de serviços ambientais não cumprir o contrato de Pagamento por Serviços Ambientais.

Artigo 8º - Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PSA Guardiões da Floresta.

Artigo 9º - Os anexos referidos nesta presente portaria encontram-se no site eletrônico da Fundação Florestal (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/category/portarias-normativas/>)

Artigo 10 - Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXOS

Anexo 01 – Projeto Guardiões da Floresta

Anexo 02 – Sugestão de Modelo de Plano de Trabalho

Anexo 03 – Termo de Compromisso de Participação

Anexo 04 – Termo de Concordância da Comunidade indígena

Anexo 05 – Modelo de relatório de atividade executada (Republicada por motivo de incorreções)

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR GERAL

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

#### EXTRATO

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 30/08/2022

PROCESSO PGE-PRC-2022/01880

Assunto: Dispensa de Licitação 21/2022

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, como facultado pelo artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e face à competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, Dispensa a Licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços informática para manutenção das funcionalidades dos sistemas do módulo de gerenciamento do Projeto de Securitização do PPI – Programa de Parcelamento Incentivado do ICM/ICMS do Estado de São Paulo, relacionado na Planilha de Orçamento e na Especificação de Serviços e Preços nº. E0220429, nos termos do Parecer Subg-Cons nº 80/2022.

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 31/08/2022**

OBJETO: Contratação de serviço para confecção de lousa de vidro para atender o gabinete.

PROCESSO: PGE-PRC-2022/02111

TERMO DE DISPENSA

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa NATHALIA HOLANDA BINATTI, inscrita no CNPJ sob n. 31.774.891/0001-67, para a aquisição de lousa de vidro de 1,80m X 1,40m, para compor a sala de reunião do GPG na Sede desta Procuradoria Geral do Estado de São, localizada em São Paulo/SP, pelo valor total de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), conforme proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2022/02111, a qual estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008.

**Despacho da Senhora Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares de 31/08/2022.**

Processo GDGC nº PGE-PRC-2022/02098 – Dispensa de Licitação nº 27/2022. Com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, para prestação de serviços de seguro para veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria Geral do Estado - PGE, pelo valor total de R\$ 9.874,27 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2022/02098, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG nº 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante nota de empenho aplicando-se o Decreto Estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

## PROCURADORIA JUDICIAL

**Portaria da Procuradoria do Estado Respondendo pelo Expediente da Chefia, de 31-08-2022**

Cancelando, a partir de 01-09-2022, a credencial do estagiário Pedro Moerbeck Casadei, RG. 55.694.585-2, da Procuradoria Judicial, outorgada aos estudantes de Direito, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

## CENTRO DE ESTUDOS

#### COMUNICADO

ABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA ADMISSÃO NO CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE.

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo comunica que estão abertas as inscrições para o curso de extensão em "Direitos Humanos na Contemporaneidade", realizado pela ESPGE.

O curso será realizado no período de 30 de setembro a 25 de novembro de 2022, às sextas-feiras, das 8h às 12h00, com 32 horas-aula, conforme programação anexa, e serão disponibilizadas, gratuitamente, 20 (vinte) vagas presenciais e 10 (dez) vagas via streaming (modelo live learning - ao vivo) aos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado com curso superior.

As vagas via streaming serão destinadas preferencialmente aos Procuradores do Estado, Procuradores Autárquicos e servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado que exerçam suas atividades nas unidades situadas fora de São Paulo, Capital.

Preenchidas 50% (cinquenta por cento) das vagas presenciais inicialmente abertas ao público-alvo indicados nos parágrafos anteriores, as vagas remanescentes poderão, nos termos do § 2º do artigo 3º do Regimento Interno da ESPGE, ser completadas por servidores públicos, com curso superior, de outros órgãos e entidades estaduais, nas mesmas condições oferecidas aos Procuradores e aos servidores em exercício na PGE.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, até o dia 20 de setembro de 2022, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

Link de acesso à área restrita da ESPGE: [http://www.pge.sp.gov.br/ESPG\\_2016/loginESPG\\_2016.aspx](http://www.pge.sp.gov.br/ESPG_2016/loginESPG_2016.aspx)

Caso fique constatado excedente no número de inscritos é possível aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas ofertadas.

O processo seletivo consistirá na análise do currículo, preenchido/anexoado no formulário de inscrição online.

A divulgação do resultado final com o nome dos aprovados será publicada no site da ESPGE no dia 26 de setembro de 2022, bem como as instruções para realização de matrícula e relação de documentos a serem apresentados.

As aulas serão realizadas no Auditório do Centro de Estudos/ESPG, localizada na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP.

Para a obtenção do Certificado de Extensão Universitária, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% de frequência e atender aos critérios de avaliação constante do item 4 do Anexo I.

Os alunos interessados terão seus artigos encaminhados à Comissão Editorial para avaliação da possibilidade de publicação em edição de Revista ou Boletim da PGE.

Os alunos que optarem pela modalidade streaming receberão o link do agendamento da aula, que será transmitida pelo Microsoft-Teams, por e-mail após término das inscrições. Eventuais perguntas dos participantes deverão ser encaminhadas pelo chat da transmissão.

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transportes.

CALENDÁRIO - PROCESSO SELETIVO

CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITOS HUMANOS NA CONTEMPORANEIDADE

FASES	DATAS
Inscrições	Até 20 de setembro de 2022 (14h30)
Autorização da Chefia	Até 20 de setembro de 2022 (14h30)
Resultado do Processo Seletivo	26 de setembro de 2022
Desistência	Até 27 de setembro de 2022
Convocação da Lista de Espera	28 de setembro de 2022
Início das aulas	30 de setembro de 2022

#### COMUNICADO

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA que foram recebidas 03 (três) inscrições na modalidade streaming para participarem do curso de extensão em "Didática do Ensino Superior", promovido pela Escola Superior da PGE, a ser realizado no período de 02 de setembro 2022 a 09 de dezembro de 2022, às sextas-feiras, das 8h às 12h15, na Rua Pamplona, 227 – 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, nos termos do comunicado publicado no DOE de 25-08-2022. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

INSCRIÇÕES STREAMING DEFERIDAS:

- 1.ANA PAULA VENDRAMINI
- 2.GERSON DALLE GRAVE
- 3.MONICA MAYUMI EGUCHI

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despacho do Supervisor de 31-08-22 - PR-RMSP/TCF/1514/2022**

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56679-E	01/08/2022	DAH 1555	L.A. DO NASCIMENTO SOROCABA
56682-E	01/08/2022	FIE 9933	TRANSEIRA FRETAMENTO E TURISMO LTDA
56684-E	02/08/2022	EJZ 5512	EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA

((FIO))

**Despacho do Supervisor de 31-08-22 - PR-RMSP/TCR/1515/2022**

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56686-E	02/08/2022	AOZ 2066	MAGTON MARTINS SUNTAQUE

((FIO))

**Despacho do Supervisor de 31-08-22 - PR-RMSP/TCR/1516/2022**

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56687-A	03/08/2022	FGG 1206	DERALDO NERES DE SANTANA

((FIO))

**Despacho do Supervisor de 31-08-22 - PR-RMSP/TCF/1517/2022**

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56688-C	03/08/2022	MNE 4F68	ODAIR SOUZA LOBO CONSTRUCOES - ME

((FIO))

**Despacho do Supervisor de 31-08-22 - PR-RMSP/TCR/1518/2022**

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56690-A	03/08/2022	CUE 2E23	CELSON ANTONIO JOSE DE SOUZA

((FIO))

**Despacho do Supervisor de 31-08-22 - PR-RMSP/TCR/1519/2022**

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56690-A	03/08/2022	CUE 2E23	CELSON ANTONIO JOSE DE SOUZA

((FIO))

**Despacho do Supervisor de 31-08-22 - PR-RMSP/TCR/1520/2022**

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436